

**CONTRATO N.01072021 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**QUADRO PREAMBULAR**

**I. CONTRATANTE**

**ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA**, com sede na **R ANTONIO TEIXEIRA DELLA CELLA**, SN, bairro, CENTRO, Cep (45.310-000), Cidade **UBAIRA** no Estado (BA), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (14.284.483/0001-08) designada **CONTRATANTE**.

**II. CONTRATADA**

**DPR SERVIÇOS E COMERCIO DE PROD DE INFORMATICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J Nº (18.630.942/0001-19), com sede na Travessa do Amorim, nº 66, Caixa, bairro Recife, Cidade Recife, Cep (52.030-070), no Estado (PE) designada **CONTRATADA**.

**III. DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato será executado nos termos da *Proposta*, a qual, uma vez assinado pelas partes, passa a ser parte integrante do presente instrumento como **Anexo I, “[PROPOSTA] Serviços de TI UPA Imbiribeira.pdf”**

Descrição	Quantidade
SV ITEM 1. Desktop + Monitor + Mouse + Teclado	3
SV ITEM 2. Mini PC TVs	4
SV ITEM 3. Servidor Dell R630	1
SV ITEM 4. Link dedicado 50 Mbps	1
SV ITEM 5. Firewall	1
SV ITEM 7. Suporte ambiente de TI servidores e Desktops	ISENTO
SV ITEM 8. Licença Windows Server 2019 Standard	1
SV ITEM 9. Cloud Backup com armazenamento em nuvem de 10TB.	1
SV ITEM 11. Solução de antivírus Corporativo com Central de Gerenciamento.	50

**IV. DO PRAZO**

O prazo de execução do serviço ora contrato é de **30 (Trinta)** dias, iniciando-se em **01/07/2021** e encerrando-se em **31/07/2021**. Após a expiração das datas citadas acima, será criado um novo contrato com um novo CNPJ, da filial Recife da Contratante.

**V. DO PREÇO:**

Em contraprestação ao serviço descrito no *item III* a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 8.745,00** (Oito mil setecentos e quarenta e cinco reais) mensais.

As partes acima qualificadas, tendo por alicerce os princípios da probidade, lealdade e boa-fé, de livre e espontânea vontade ora celebram entre si o presente instrumento contratual, o que fazem nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço descrito no “*item III*” do *Quadro Preambular*, o que deverá ser feito de acordo especificações determinadas pela CONTRATADA e em estrita observância aos parâmetros legais.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço descrito no “*item III*” do *Quadro Preambular* deverá ser realizado por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Na sua execução a CONTRATADA obriga-se a utilizar mão-de-obra qualificada e legalmente formalizada, bem como a respeitar e fazer respeitar todas as normas legais e de segurança de trabalho, fornecendo, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários aos seus prepostos.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá, de forma alguma, transferir para terceiros as obrigações aqui ora assumidas.

**Parágrafo Terceiro:**

(a) Após a vigência contratual de **30 (Trinta)** dias, a parte CONTRATANTE tem a opção de migrar a base de dados dos arquivos e informações armazenadas nos servidores da CONTRATANTE. Não estão inclusos os serviços relativos a opção de migração descrito neste parágrafo. A CONTRATADA enviará uma proposta comercial para o referido serviço de migração.

(b) Após a vigência contratual de **30 (Trinta)** dias, a parte CONTRATADA não ofertará a opção de substituição do hardware, para atualização dos itens descritos no “*item III*” do *Quadro Preambular*.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação ao serviço prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o preço descrito no “*item V*” do *Quadro Preambular*, cuja forma de pagamento encontra-se prevista no mesmo item, condicionado o pagamento a apresentação das certidões negativas.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do não pagamento do preço previsto no *caput* desta cláusula, incidirá sobre o valor vencido uma multa moratória na ordem 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo índice INPC do IBGE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

**Parágrafo segundo** - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

**Parágrafo único** – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO.

O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência disciplinada no “**Item IV**” do Quadro Preambular. Sendo o contrato firmado por prazo determinado, as partes, de comum acordo, poderão renovar a presente avença, mediante instrumento de Termo Aditivo, mediante comunicação por escrito pelas partes contratantes.

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **30 (Trinta)** dias, iniciando-se em **01/07/2021** e encerrando-se em **31/07/2021**, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º (003/2021) ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Primeiro** – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de n.º (003/2021) firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de renovação do Contrato de n.º (003/2021) firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contrato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único** – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O início para prestação dos serviços será a contar da data da assinatura do presente contrato, cuja data prevista no “**Item IV**” do Quadro Preambular.

**Parágrafo único:** Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá pagar uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, mais uma multa 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, pro rata die, excluída qualquer indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das **PARTES**, por inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato, devendo a **PARTE** prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar previamente a outra parte.

Poderá ocorrer a denúncia espontânea de qualquer uma das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra **PARTE**, notificando-a quanto a sua intenção de rescisão contratual.

Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do Contrato, pela **PARTE** prejudicada, independente de prévia notificação, a ocorrência de qualquer das situações abaixo, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis:

- (a) Suspensão, pelas autoridades competentes, do exercício das atividades em decorrência da violação dos dispositivos legais vigentes;
- (b) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas;
- (c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Quando for possível a execução apenas parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do Contrato.
- (d) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso a **PARTE** infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada pela **PARTE** prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para o seu adimplemento;
- (e) descumprimento da **CONTRATADA** das Cláusulas relativas ao Código de Conduta e Responsabilidade Social;

Finda a vigência inicial do Contrato, este poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência prevista no item “**Item IV**” do Quadro Preambular, sem ensejar o direito a multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

A **PARTE** que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato (à exceção do atraso ou inadimplemento do preço, que possui penalidade específica), deverá pagar à outra **PARTE** multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da última fatura mensal, tantas vezes quantas forem as infrações constatadas, limitado ao valor total pago à **CONTRATADA** até a data da infração. Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços por parte da contratante sem comum acordo, a mesma deverá compensar financeiramente a contratada com o montante referente a 20% (vinte por cento) do valor total dos meses restantes do contrato vigente.

A multa somente poderá ser aplicada caso a PARTE infratora não sane o descumprimento após notificação da PARTE prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para o adimplemento.

Independentemente da aplicação da multa e da eventual rescisão contratual na forma prevista neste contrato, a parte infratora responderá pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- (a) Efetuar os pagamentos na forma, valores, prazo e condições estabelecidas neste contrato, mediante nota fiscal e boleto bancário.
- (b) Disponibilizar, quando solicitado pelo contratado, todas as informações necessárias à execução dos serviços, com frequência bimestral, em até 5 dias após o encerramento do bimestre a ser processado e de acordo com a orientação fornecida pelo contratado.
- (c) Participar, quando solicitado, em reuniões para a discussão de assuntos relacionados ao descrito na cláusula primeira deste instrumento, devendo ser comunicado, antecipadamente, com pelo menos 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA, por meio de seus representantes legais, sócios, empregados e prepostos, bem assim, quaisquer outros, inclusive prestadores, celetistas ou não na forma do contrato, obriga-se a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo, com relação a todas e quaisquer informações, de qualquer natureza, inclusive referente às atividades da CONTRATANTE, a que venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

As obrigações previstas neste capítulo permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.**

Os Serviços serão prestados sem qualquer vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, permanecendo as Partes responsáveis pelas respectivas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, direta ou indireta, com relação e aos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados.

A CONTRATANTE é facultado eleger um profissional/preposto seu para que este acompanhe a prestação dos Serviços.

É de responsabilidade exclusiva de cada Parte o pagamento de toda a remuneração devida a seus respectivos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, bem como dos respectivos encargos

fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários. Cada uma das Partes será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus respectivos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, devendo manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

Sempre que solicitado por quaisquer das Partes, a Parte oposta deverá lhe encaminhar documentos que comprovem o estrito cumprimento desta cláusula.

Na hipótese de quaisquer das Partes, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações de responsabilidade da Parte oposta perante terceiros (de qualquer natureza, incluindo de caráter trabalhista, tributária e previdenciária, dentre outros), a outra ressarcirá integralmente a Parte inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

Caso quaisquer das Partes ou qualquer uma das empresas de seu grupo empresarial, por qualquer razão, venha a ser demandada administrativa ou judicialmente, incluindo mas não se limitando, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, agências reguladoras e Ministério Público, em decorrência dos Serviços prestados nos termos deste Contrato, ambas concordam desde já em; **(i)** comparecer espontaneamente em juízo ou perante a autoridade competente, reconhecendo sua condição de única e exclusiva responsável, bem como a fornecer à Parte inocente toda e qualquer documentação solicitada por esta que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa, ou **(ii)** se possível, substituir a Parte inocente como parte na demanda administrativa ou judicial.

A inobservância da obrigação prevista acima obrigará a Parte infratora ou a que deu origem ao fato que ensejou o pagamento de indenização ou assunção de responsabilidade, ao pagamento à Parte Inocente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, da multa contratual prevista neste instrumento, na Cláusula Nona, sem prejuízo das perdas e danos, bem como lucros cessantes.

Se aprovado prévia e expressamente, tais valores poderão ser compensados pela **CONTRATANTE** do montante da remuneração devida à **CONTRATADA**.

As Partes deverão encaminhar, uma à outra, mediante solicitação por escrito, os seus documentos societários atualizados e a relação nominal de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados que executarão os Serviços, acompanhada dos documentos que atestem a regularidade da relação profissional entre si e cada funcionário segundo a legislação trabalhista e previdenciária, mantendo tal documentação atualizada e disponibilizada à parte interessada durante toda a vigência do Contrato.

As disposições desta Cláusula sobreviverão à rescisão por qualquer motivo ou ao término do prazo do presente Contrato até se operar a prescrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições anteriores, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições contratuais:

- a. a CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a todos os materiais, documentos e informações relativos ao objeto deste contrato a que tenha acesso ou conhecimento, inclusive após o término da prestação da vigência contratual.

- b. a CONTRATADA deverá refazer ou revisar às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados errados, insuficientes ou inadequados pela CONTRATANTE.
- c. a celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as partes nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.
- d. a CONTRATADA se compromete a responder por todos os ônus decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA desde já a requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer demanda judicial intentada por seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros contra a CONTRATANTE, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que a mesma venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal. A CONTRATADA desde já concorda que o ressarcimento de tais despesas poderá ser feito pela CONTRATANTE através da compensação deste crédito com os valores a serem pagos pela CONTRATANTE sob o presente CONTRATO.
- e. a CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.
- f. a CONTRATADA se responsabiliza em não empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g. a CONTRATADA também se compromete em não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.
- h. A CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica para a execução dos serviços ora contrato, evitando, desta forma, desperdiçar a matéria prima disponibilizada pela CONTRATANTE.
- i. Em existindo qualquer vício na prestação de serviço ora contratado, tal situação será considerada como atraso na entrega, estando sujeita as penalidades previstas neste contrato.

- j. Assegurar o SLA (Service Level Agreement/Acordo de Nível de Serviço) de 4 horas para atendimento onsite e disponibilidade de 99,98% da infraestrutura ofertada no “item III” do Quadro Preambular.
- k. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção dos computadores e demais itens, ofertada no “item III” do Quadro Preambular, o prazo de substituição dos aparelhos na hipótese de defeito ou conserto, será de acordo com a garantia do fornecedor de cada item, ofertada no “item III” do Quadro Preambular.

**Parágrafo único** - A infração de qualquer disposição contratual facultará à parte inocente, a seu exclusivo critério, o direito de considerar resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas multas previstas neste contrato, sem prejuízo de indenização suplementar.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este instrumento obriga as **PARTES** e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e não poderá ser cedido a qualquer outra pessoa ou sociedade, valendo apenas em face das **PARTES** ora ajustadas.

Este Contrato substitui todas as comunicações, declarações, acordos e entendimentos prévios, que tenham sido verbais ou escritos formulados entre as **PARTES** signatárias e sempre prevalecerão sobre qualquer outro pacto que tenha por objeto quaisquer condições aqui ajustadas, salvo se houver expressa determinação criando a alteração deste pacto, devidamente assinado por ambas as **PARTES**.

Qualquer vantagem, liberalidade ou tolerância que eventualmente venha a ser concedida pelo **CONTRATANTE/EMPRESAS**, não significará, de maneira alguma, renúncia, novação ou alteração do que aqui foi ajustado, devendo ser considerada, tão somente, como mera liberalidade.

Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, “joint venture”, dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as **PARTES**, obrigando-as, apenas, aos termos expressos no presente Contrato.

A **CONTRATADA** declara que tem plenos direitos sobre os **PRODUTOS**, podendo deles dispor livremente, e garante que todos atendem aos requisitos e especificações previstos na legislação vigente, seja em termos de segurança, normas ambientais ou de qualquer outra natureza.

Os subscritores declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente contrato e assumir as obrigações aqui previstas em nome das respectivas partes.

Este Contrato e os créditos decorrentes do mesmo pertencem exclusivamente às **PARTES** integrantes do presente, não podendo ser vendidos ou cedidos para terceiros.

Fica desde já expressamente vedada à **CONTRATADA** a emissão de qualquer título em decorrência deste contrato.



Este contrato é composto por um **Quadro Preambular, Cláusulas e Anexos** que somente o integrarão e terão validade se rubricados ou assinados pelos representantes legais de ambas as partes. Caso haja divergência entre os Anexos e as Cláusulas, prevalecerá o disposto nas Cláusulas.

**Quadro Preambular** sempre prevalecerá sobre as Cláusulas e os Anexos.

Toda e qualquer alteração do presente contrato só poderá ser feita por meio de aditamento assinado pelos representantes legais de ambas as partes, sem o qual as Partes não se obrigarão a seus termos nem efetuarão os pagamentos correspondentes. Gestora de acordo.

Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste instrumento far-se-ão por escrito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou correspondência, desde que com o devido comprovante de recebimento pela outra parte, sendo expressamente proibido, para tal finalidade, o uso de fax, e-mail e meios eletrônicos.

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE a contratada, no modelo de locação serão retirados do ambiente em caso de rescisão do contratual, no prazo de 10 dias úteis após a data de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões surgidas na interpretação deste Contrato.

Este contrato, com vigência a partir desta data, está lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife/PE, 25 de junho de 2021.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

[UPAImbiribeira V 6] Minuta de Contrato pdf  
Código do documento 05276a7e-05f4-4fcf-afd7-55bbd4134663



## Assinaturas

- |   |   |   |
|---|---|---|
|    | VIVIAN SILVA FIGUEIREDO<br>vivian.figueiredo@s3saude.com.br<br>Acusou recebimento               | VIVIAN SILVA FIGUEIREDO   |
|    | PEDRO ROGERIO DA SILVA ARAGAO<br>pedro.aragao@s3saude.com.br<br>Assinou como parte              | <i>Pedro Rogério da S. Aragão</i>   |
|    | PAULA FERREIRA DUTRA<br>paula.dutra@s3saude.com.br<br>Assinou                                   | PAULA FERREIRA DUTRA  |
|   | Manoel Bispo de Jesus Neto<br>manoel.neto@s3saude.com.br<br>Acusou recebimento                  | <i>Manoel Bispo de Jesus Neto</i>   |
|  | Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos<br>paula.amorim@s3saude.com.br<br>Assinou como parte | <i>Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos</i>                                     |
|  | YURGAN TARGE PASSOS SANTANA<br>yurgan.targe@s3saude.com.br<br>Assinou                           | YURGAN TARGE PASSOS SANTANA   |
|  | Paulo Pereira Dos Santos<br>paulo.pereira@provtel.com.br<br>Assinou                             |  |
|  | DANILO BARROS DE MEDEIROS<br>daniilo@provtel.com.br<br>Assinou                                  | DANILO BARROS DE MEDEIROS   |

## Eventos do documento

### 05 Jul 2021, 20:20:09

Documento número 05276a7e-05f4-4fcf-afd7-55bbd4134663 **criado** por PEDRO ROGERIO DA SILVA ARAGAO (Conta 64ed302f-5d96-4d4b-919d-0c44f452f155). Email :pedro.aragao@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-05T20:20:09-03:00

### 05 Jul 2021, 20:24:33

Lista de assinatura **iniciada** por PEDRO ROGERIO DA SILVA ARAGAO (Conta 64ed302f-5d96-4d4b-919d-0c44f452f155). Email: pedro.aragao@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-07-05T20:24:33-03:00

**05 Jul 2021, 20:24:44**

PEDRO ROGERIO DA SILVA ARAGAO **Assinou como parte** (Conta 64ed302f-5d96-4d4b-919d-0c44f452f155) - Email: pedro.aragao@s3saude.com.br - IP: 177.30.54.50 (50.54.30.177.isp.timbrasil.com.br porta: 5854) - Documento de identificação informado: 961.907.445-91 - DATE\_ATOM: 2021-07-05T20:24:44-03:00

**05 Jul 2021, 20:33:17**

DANILO BARROS DE MEDEIROS **Assinou** - Email: danilo@provtel.com.br - IP: 187.111.95.130 (130.95.111.187.intexnet.com.br porta: 41434) - [Geolocalização: -8.0237253 -34.9191959](#) - Documento de identificação informado: 072.951.734-98 - DATE\_ATOM: 2021-07-05T20:33:17-03:00

**05 Jul 2021, 21:13:11**

PAULO PEREIRA DOS SANTOS **Assinou** (Conta a97e09e2-b259-4265-9845-0d0683bb6ff4) - Email: paulo.pereira@provtel.com.br - IP: 201.140.239.239 (201-140-239-239.provedorvisuallink.net.br porta: 44864) - [Geolocalização: -8.03174862656101 -34.93291941771054](#) - Documento de identificação informado: 086.387.294-80 - DATE\_ATOM: 2021-07-05T21:13:11-03:00

**06 Jul 2021, 08:17:32**

VIVIAN SILVA FIGUEIREDO **Acusou recebimento** (Conta f2ec2a1c-65f0-4203-8f07-d02e5ea1a2fb) - Email: vivian.figueiredo@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 15084) - Documento de identificação informado: 019.395.835-00 - DATE\_ATOM: 2021-07-06T08:17:32-03:00

**06 Jul 2021, 13:06:10**

PAULA FERREIRA DUTRA **Assinou** (Conta bc0d827f-30a3-4dac-8c4e-3dfd66dc5417) - Email: paula.dutra@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 61886) - [Geolocalização: -12.985049 -38.451359](#) - Documento de identificação informado: 009.623.935-25 - DATE\_ATOM: 2021-07-06T13:06:10-03:00

**06 Jul 2021, 13:53:29**

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Acusou recebimento** (Conta f6fdc3df-8c60-4eac-9452-08822f7b2336) - Email: manoel.neto@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 18018) - [Geolocalização: -12.9849068 -38.450356899999996](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE\_ATOM: 2021-07-06T13:53:29-03:00

**06 Jul 2021, 14:38:55**

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como parte** (Conta eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 3154) - [Geolocalização: -12.985116657199551 -38.45153678744829](#) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE\_ATOM: 2021-07-06T14:38:55-03:00

**07 Jul 2021, 14:54:21**

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (Conta 5654674a-20b4-462b-8149-e77050b2ca13) - Email: yurgan.targe@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 55494) - [Geolocalização: -12.985199773079502 -38.451179851060324](#) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE\_ATOM: 2021-07-07T14:54:21-03:00

---

Hash do documento original



(SHA256):8eb6d68dc3c240d724ebba227124e91e0d3860dc14a972a3e81737307bee0b95

(SHA512):f73b4a5dcf293f3b4cfdd1dafb1ce32d6d40bb45f11f31bd55e5cd9df89d414b3de633b46023ccbd68d0d33644a922986ea6ffa8dfaf904ef35db88dd0318c61

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**